CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 14/2026

Estabelece as diretrizes, princípios, vedações e orientações prudenciais para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por economistas e peritos economistas no exercício de atividades periciais judiciais e extrajudiciais no âmbito do Corecon/PR.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CORECONPR** , no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto Nº 32.794/52:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CoreconPR, em sua **6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 13 de agosto de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer *as diretrizes, princípios, vedações e orientações prudenciais para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por economistas e peritos economistas no exercício de atividades periciais judiciais e extrajudiciais no âmbito do Corecon/PR***,** na forma do **Anexo I**, desta Resolução;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Econ. Tiago Jazynski
Corecon 7852/PR
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jazynski**, **Presidente**, em 14/08/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280817** e o código CRC **DFDA6161**.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO — CORECON/PR
NÚCLEO DE PERITOS E AUDITORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 014/2026
REGULAMENTO SOBRE O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estabelece as diretrizes, princípios, vedações e orientações prudenciais para a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por economistas e peritos economistas no exercício de atividades periciais judiciais e extrajudiciais no âmbito do Corecon/PR.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento disciplina o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), em especial a IA generativa e os Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLMs), pelos economistas inscritos no CORECON/PR no exercício da atividade de perícia econômico-financeira, judicial ou extrajudicial.

§ 1º A utilização das ferramentas de tecnologia da informação e IA possui caráter estritamente auxiliar e complementar, não substituindo o julgamento profissional, a autonomia técnica, a responsabilidade pessoal e a ética do perito economista signatário.
§ 2º O silêncio normativo ou a ausência de disposição específica sobre novas tecnologias não exime o perito do cumprimento integral das obrigações deontológicas previstas no Código de Ética Profissional do Economista.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O uso de sistemas de IA na atividade pericial orienta-se pelos seguintes princípios fundamentais, em simetria com o marco regulatório do Poder Judiciário:
I – **Centralidade da pessoa humana:** a tecnologia deve servir como instrumento de apoio ao profissional e à realização da Justiça, subordinando-se sempre à supervisão humana;
II – **Supervisão humana efetiva:** garantia de controle crítico e direto exercido pelo perito sobre as sugestões ou resultados propostos pela ferramenta;
III – **Transparência e explicabilidade:** dever de apresentar fundamentação técnica compreensível, lógica e auditável, vedada a fundamentação baseada exclusivamente em decisões algorítmicas opacas;IV – **Auditabilidade e contestabilidade:** preservação da capacidade das partes e do juízo de reconstruir o raciocínio técnico-financeiro empregado na perícia;
IV – **Proteção de dados e sigilo:** estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos deveres de sigilo profissional;
V – **Prevenção, precaução e controle de riscos:** adoção ativa de medidas destinadas a mitigar a ocorrência de erros, vieses ou alucinações.

CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES LEGÍTIMAS E DO ENQUADRAMENTO DE RISCO

Art. 3º O perito economista poderá valer-se de soluções de IA para o desempenho de tarefas de suporte e otimização de fluxo de trabalho, classificadas como de baixo risco, tais como:

I – Organização, triagem e classificação documental;
II – Sumarização de textos, relatórios extensos e peças processuais;
III – Apoio à estruturação textual, redação de minutas e formatação técnica;
IV – Análises estatísticas preliminares e automação de rotinas de cálculos matemáticos repetitivos, desde que validados por metodologia dedicada.

Art. 4º Os usos voltados à valoração de provas e à quantificação ou qualificação de danos econômico-financeiros, atuariais e indenizatórios são considerados de **Alto Risco**, exigindo do profissional cautela redobrada, verificação independente e fundamentação empírica robusta.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES ABSOLUTAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º É expressamente vedado ao perito economista no uso de Inteligência Artificial:
I – Utilizar a IA como instrumento autônomo de tomada de decisão ou de elaboração de conclusões periciais, sem efetiva revisão e intervenção intelectual do profissional;
II – Inserir em ferramentas de IA públicas, comerciais ou externas que não forneçam ambiente de proteção certificado, dados que permitam a identificação direta ou indireta das partes, tais como nomes, CPF, CNPJ, dados bancários, extratos, folhas de pagamento ou peças sob segredo de justiça;
III – Delegar ao algoritmo o exame de traços de personalidade ou classificação social de pessoas naturais com o propósito de fundamentar méritos ou plausibilidade de testemunhos em matéria econômico-trabalhista;
IV – Permitir o tratamento ou compartilhamento de dados fornecidos no exercício do múnus pericial para fins de treinamento de modelos de IA externos sem autorização expressa.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES PRUDENCIAIS E PRÁTICOS DO PERITO

Art. 6º Constituem deveres do perito economista ao fazer uso de IA generativa e LLMs:
I – **Verificação Integral:** conferir individualmente na fonte oficial todas as citações normativas, jurisprudenciais, doutrinárias, taxas de mercado e índices econômicos gerados pela ferramenta, prevenindo os efeitos de fenômenos de "alucinação";
II – **Validação de Cálculos:** refazer e auditar por meio de ferramentas dedicadas e métodos tradicionais quaisquer planilhas ou apurações financeiras apoiadas por IA;
III – **Capacitação Continuada:** buscar formação técnica e ética específica sobre o funcionamento, limitações e riscos antes de introduzir LLMs na prática profissional.

CAPÍTULO VI
DOS MODELOS DE CLÁUSULAS METODOLÓGICAS PARA LAUDOS

Art. 7º Recomenda-se a inserção de notas metodológicas e cláusulas de transparência no corpo dos laudos e pareceres sempre que houver o uso substancial de ferramentas de IA, podendo ser adotados os seguintes modelos de redação:

MODELO 1 — CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA DE APOIO INSTRUMENTAL

"Declara o signatário que, na elaboração do presente laudo/parecer, foram empregadas ferramentas de Inteligência Artificial exclusivamente como instrumento auxiliar e complementar, em tarefas de organização documental, sumarização, estruturação textual e/ou apoio a cálculos, sem qualquer substituição do juízo técnico-profissional do perito. Todos os resultados eventualmente gerados com auxílio de tais ferramentas foram submetidos a revisão crítica, verificação independente e validação metodológica pelo perito signatário, a quem compete, com exclusividade, a responsabilidade técnica integral pelo conteúdo, pelas conclusões e pela fundamentação deste trabalho."

MODELO 2 — CLÁUSULA DE CONFORMIDADE COM A LGPD E SIGILO

"Declara o signatário que, no curso dos trabalhos periciais, nenhum dado pessoal, documento sigiloso, peça sob segredo de justiça ou informação capaz de identificar, direta ou indiretamente, as partes do processo foi inserido em ferramentas de Inteligência Artificial públicas, comerciais ou externas que não ofereçam garantias contratuais de proteção de dados. O tratamento de informações observou os deveres de sigilo profissional e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como o disposto no art. 19, § 3º, IV, da Resolução CNJ nº 615/2025."

MODELO 3 — CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL

"O perito signatário assume, de forma pessoal, integral e indelegável, a responsabilidade técnica pelo presente laudo/parecer, nos termos do Código de Processo Civil, das normas técnicas de perícia e do Código de Ética Profissional do Economista (Resolução Cofecon nº 1.729/2004). Todas as citações normativas, jurisprudenciais e doutrinárias, bem como os cálculos e índices constantes deste trabalho, foram individualmente verificados em fontes oficiais pelo signatário, não se admitindo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade a ferramentas tecnológicas pelo conteúdo aqui exposto."

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A responsabilidade civil, administrativa e ética decorrente dos trabalhos apresentados em juízo ou fora dele permanece integralmente vinculada à pessoa do economista habilitado, sendo ineficaz qualquer alegação de erro ou vício induzido por mau funcionamento de sistemas de IA.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de forma orientadora e prudencial a todos os procedimentos periciais em curso.

Curitiba/PR, 13 de agosto de 2026.

Econ. Tiago Jazynski

Corecon 7852/PR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jazynski**, **Presidente**, em 14/08/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280819** e o código CRC **E9D66EB0**.